Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-445/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116075/2012
PROTOCOLO	:	1205309
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	:	DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO DE REVISÃO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 2 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Dalton de Souza Lima, para, com base no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, REVISAR a convicção formada na Decisão Simples nº 02/0094/2010, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de execução financeira do Contrato nº 02/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a Microempresa José Silvério Luiz de Oliveira, e ISENTAR o Recorrente das responsabilidades pela MULTA imposta e pela GLOSA DE DESPESAS.

Comunicado o resultado do julgamento aos interessados, declaro EXTINTO o processo e determino seu ARQUIVAMENTO com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba